

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Despacho n.º 2504/2016 de 9 de Novembro de 2016

Considerando que a Sata Internacional, Azores Airlines, S.A., garante, entre o mais, obrigações de serviço público de transporte aéreo regular entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no processo de afirmação e consolidação da atividade de Operador Aéreo, impôs-se o recrutamento e integração, no respetivo quadro operacional, de Pilotos de Linha Aérea, com qualificada experiência profissional;

Considerando que para garantir a pretendida senioridade de desempenho, foi necessário contratar Pilotos na situação de aposentados, bem como na situação de reservistas, aos quais, para além das responsabilidades acrescidas como Comandantes ou Oficiais Pilotos, exigidas para atuarem como referencial de formação geracional, foram sendo cometidas funções de Direção, Chefia e Coordenação Operacional, essenciais para a atividade;

Considerando que num quadro de Pessoal Navegante Técnico de oitenta e dois profissionais em funções, a situação de nove Pilotos que se encontram na situação de aposentados da Caixa Geral de Aposentações ou Reservistas da Força Aérea, assumem um carácter de imprescindibilidade imediata para a regular atividade operacional;

Considerando, por outro lado, que, conquanto o regime de incompatibilidades de exercício de funções públicas remuneradas por aposentados ou reservistas, previsto no Estatuto da Aposentação, pressuponha autorização casuística, na génese das contratações em causa não foi assegurado este requisito de validade dos contratos firmados;

Considerando, contudo, que, com a alteração do Estatuto da Aposentação, formulada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, a matéria de incompatibilidades assumiu atualidade e relevância que permitiu clarificar que relações contratuais de direito privado, como as decorrentes dos contratos de trabalho em questão, também estão condicionadas por autorização.

Assim, sob proposta do Secretário Regional do Turismo e Transportes, por razões de interesse público excecional, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação e do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de dezembro, determino:

1 – São autorizados a prestar trabalho subordinado, titulado por contrato de trabalho, os Pilotos de Linha Aérea na situação de aposentados, em situação de reserva ou equiparada fora da atividade de serviço, com exercício de funções na Sata Internacional, Azores Airlines, S.A., à data de 31 de dezembro de 2010, situação em que se mantêm:

- a) Domingos Martins Dias – Comandante A330, Chefe de Frota A330/310;
- b) Otilio da Rocha Machado – Comandante, A310, Diretor de Operações de Voo;
- c) José Carlos Birrento Martins do Nascimento Rodrigues – Comandante, A310;
- d) António Manuel Mota Vieira – Comandante, A310, Adjunto Diretor de Treino e Formação;
- e) Francisco Manuel da Costa Rovisco – Comandante, A310;

- f) António Pedro Salgueiro Martins – Comandante A310, Chefe de Frota A310;
- g) Augusto Manuel Anastácio de Sousa Brites – Comandante A310, Adjunto Chefe de Frota A330/310;
- h) Gonçalo Luís McDonnell Braamcamp de Mancelos – Comandante, A320;
- i) Francisco José Gonçalves Martins Baptista – Oficial Piloto, A320.

2 – Os Pilotos autorizados individualmente, em conformidade com o n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, detêm o estatuto remuneratório previsto no Acordo de Empresa celebrado entre a Sata Internacional, Azores Airlines, S.A., e o SPAC – Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e, em razão da essencialidade e natureza do trabalho assegurado, vigora pelo período de um ano, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos de tempo, e enquanto os visados detiverem as certificações que lhes permitam exercer a atividade de piloto de linha aérea.

13 de outubro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.